

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº 1232/78 - reautuado em 23/5/90
INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CENTRO DE EXAMES
SUPLETIVOS)
ASSUNTO : Relação de estabelecimentos de 1º e 2º graus, para
realizar os exames Supletivos - Suplência
PELATOR : CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
PARECER CEE Nº 439/90 Aprovado em 23/5/90
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Secretário da Educação, em Ofício datado de 16/5/90, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º e seu Parágrafo Único da Delib. CEE 04/77, a relação dos estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, distribuídos nas várias regiões do Estado e agrupados de acordo com as Divisões Regionais, assim especificados:

43 estabelecimentos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, assim distribuídos:

05 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino I;

09 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino II;

14 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino III;

03 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino NORTE;

03 estabelecimentos da Divisão Regional - LESTE;
06 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino SUL;

03 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino OESTE;

35 estabelecimentos das Divisões Regionais do Interior, assim distribuídos:

02 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Litoral;

06 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos;

06 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

12 estabelecimentos da Divisão regional de Ensino de Campinas;

03 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Bauru;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Marília;

01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Registro.

Indica, igualmente, relação de estabelecimentos penitenciários, onde serão realizados exames de Suplência:

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

- Casa de Detenção Prof. Flamínio Fávero;
- Penitenciária do Estado;
- Penitenciária Feminina da Capital;
- Centro de Observação Criminológica;
- Penitenciária de Franco da Rocha;
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima;
- Presídio Dr. Geraldo de Andrade Vieira;
- Presídio Dr. Rubens Aleixo Sendin;
- Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo A. Ferreira;
- Instituto de Reeducação Dr. José Augusto C. Salgado;
- Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelettier;
- Penitenciária Dr. Edgard Magalhães de Noronha;
- Presídio de Sorocaba;
- Penitenciária Dr. Paulo Luciano Campos;
- Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira;
- Casa de Detenção de Campinas;
- Presídio Dr. Antônio de Queiroz Filho;
- Penitenciária de Araraquara;
- Instituto Penal Agrícola Prof. Noe Azevedo;

- Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz;
- Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade;
- Penitenciária Regional de Presidente Venceslau;
- Casa de Detenção de Marília.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A relação contém estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, situados em todas as Divisões regionais de Ensino de São Paulo, atendendo, portanto, as populações principais do Estado.

2.2 A análise da lista dos estabelecimentos, relacionados pela Secretaria de Estado da Educação, leva-nos à conclusão de que eles oferecem condições para a realização dos Exames Supletivos, da modalidade "Suplência", de 1º e 2º Graus.

2.3 A exemplo dos anos anteriores, haverá aplicação de provas aos reclusos das cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais, e, para fim específico e para os atos administrativos, os referidos estabelecimentos penais ficarão vinculados jurisdicionalmente a um estabelecimento de ensino oficial, indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto e com fundamento no artigo 6º Parágrafo Único da Deliberação CEE nº 04/77, as Câmaras do Ensino de 1º e 2º Graus aprovam a relação, anexa, de estabelecimentos de ensino, apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, para a realização de Exames Supletivos, da modalidade "Suplência", de 1º e 2º graus.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder ao remanejamento, dos locais indicados, em caso de emergência, assim como à aplicação de provas aos reclusos em cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais.

São Paulo, 23 de maio de 1990.

a) **CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI**
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de maio de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente